

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20230572/2023

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, residente na AVENIDA ISAIAS PINHEIRO ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 301.716.521-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 44/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010004	PORCA 14MM MBUND	UNIDADE	500,00	0,990	495,00
010005	PORCA CASTELO 1.1/2 UNF	UNIDADE	500,00	19,000	9.500,00
010197	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT	UNIDADE	30,00	199,000	5.970,00
010209	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT				
010209	COXIM RADIADOR MB TODOS	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
010215	COXIM RADIADOR MB TODOS				
010215	COXIM D. MOTOR MB 1313/2213	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
010222	COXIM D. MOTOR MB 1313/2213				
010222	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
010242	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113				
010242	COXIM CAMBIO	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
010251	COXIM CAMBIO				
010251	SUPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
010256	SUPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM				
010256	SUPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM	UNIDADE	30,00	212,000	6.360,00
010287	SUPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM				
010287	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO MB - 1513/2318 INT. AR	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
010295	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO MB - 1513/2318 INT. AR				
010295	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
010335	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO				
010335	AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
010438	AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912				
010438	PORCA TRAV. 9/16 UNC	UNIDADE	500,00	0,990	495,00
010538	PORCA TRAV. 9/16 UNC				
010538	PISTA TR. CUBO MB1313	UNIDADE	10,00	99,000	990,00
010577	PISTA TR. CUBO MB1313				
010577	ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
010616	ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT				
010616	BARRA ESTAB. MB/VW 330MM	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
010654	BARRA ESTAB. MB/VW 330MM				
010654	CRUZETA CARDAN CARGO	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
010659	CRUZETA CARDAN CARGO				
010659	COXIM TR MOTOR VW 19320 CONSTELLATION	UNIDADE	5,00	430,000	2.150,00
010723	COXIM TR MOTOR VW 19320 CONSTELLATION				
010723	SUPORTE CARDAN MB709/914 40MM	UNIDADE	10,00	189,000	1.890,00
010727	SUPORTE CARDAN MB709/914 40MM				
010727	PIVO IVECO DAILY MICROONIBUS DIR/ESQ SUP/ INF	UNIDADE	10,00	149,000	1.490,00
010728	PIVO IVECO DAILY MICROONIBUS DIR/ESQ SUP/ INF				
010728	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
010731	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM				
010731	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
010744	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM				
010744	ROL. CUBO DIANT. TRAS. IVECO	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
010761	ROL. CUBO DIANT. TRAS. IVECO				
010761	PORCA DUPLA 3/4 UNF	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
	PORCA DUPLA 3/4 UNF				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010763	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR.	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
010766	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR.	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
010767	CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ.	UNIDADE	6,00	118,000	708,00
010907	TERMINAL DIRECAO VO DIR. B. LONGA	UNIDADE	5,00	149,000	745,00
	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG)				
	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG)				
010981	PORCA DA RODA MB 22MM CHAV. 30	UNIDADE	100,00	9,990	999,00
011002	PORCA DA RODA MB 22MM CHAV. 30	UNIDADE	10,00	142,000	1.420,00
011007	VW22A MOLA D. VW 6.80/7.110	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
011008	ABRAC. MOLEJO 100X150	UNIDADE	15,00	1,990	29,85
011017	ABRAC. MOLEJO 100X150	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
011019	PINO CENTRO 12X12 CB	UNIDADE	5,00	119,000	595,00
011020	AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
011030	AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
011041	CORREIA ALT. GIR 9PK1680	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
011047	CORREIA ALT. GIR 9PK1680	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
011050	VAL. RELE KNORR MODERNA	UNIDADE	10,00	169,000	1.690,00
011051	VAL. RELE KNORR MODERNA	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
	ROL. CUBO DIANT VW 16-220/26-260 EXT				
	ROL. CUBO DIANT VW 16-220/26-260 EXT				
	PARAFUSO V VM /VW				
	PARAFUSO V VM /VW				
	ROL. PINHAO FORD/VW/MB 807046/807010				
	ROL. PINHAO FORD/VW/MB 807046/807010				
	REP. VALVULA APU 6 CIRCUITO KNORR GLOBAL				
	VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM				
	VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM				
011375	ABRACADEIRA 22X32	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
011378	ABRACADEIRA 22X32	UNIDADE	80,00	1,990	159,20
011468	PORCA SEXTAVADA MULTIUSO	UNIDADE	10,00	179,000	1.790,00
011478	REP. SERVO EMBREAGEM MB 2628 VW WABCO	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
011524	REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
011536	REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011540	REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA COMPLETO	UNIDADE	20,00	29,900	598,00
011566	REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA COMPLETO	UNIDADE	8,00	99,000	792,00
011766	RET CUBO D. VW TODOS 115.4X88.9X19	UNIDADE	10,00	69,000	690,00
027307	RET CUBO D. VW TODOS 115.4X88.9X19	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
	RET CUBO TR MB 1313/2213 145X120X15				
	RET CUBO TR MB 1313/2213 145X120X15				
	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M				
	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M				
	RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16				
	RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16				
	AMORT.DIREÇÃO F4000 MODERNA				
				VALOR GLOBAL R\$	75.399,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 75.399,35 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 44/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 44/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 44/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 75.399,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/2022 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 07 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ 04.012.458/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL